## **SENTENÇA**

Processo n°: **0018742-20.2006.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Rogério Guedes** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

## **VISTOS**

O réu ROGÉRIO GUEDES foi condenado definitivamente neste processo à pena de seis anos de reclusão por infração dos artigos 121, "caput", do Código Penal (fls. 273/274). Houve recurso do réu, mas a condenação foi mantida em segunda instância pelo v. acórdão de fls. 301/303.

A condenação, depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada (artigo 110 do CP) e começa a correr do dia em que transita em julgado para a acusação (artigo 112, I, do CP).

Verificando a pena aplicada – seis anos -, a prescrição da pretensão executória ocorre em doze anos (art. 109, III do CP), com início em 23/4/2007, quando a sentença transitou em julgado para a acusação (fls. 277v.). Como o réu tinha idade inferior a 21 anos, este prazo é reduzido pela metade (artigo 115 do CP).

Assim, operou-se a prescrição da pretensão executória da pena aplicada ao réu em 22 de abril de 2013.

Posto isto, declaro extinta a pena imposta ao réu ROGÉRIO GUEDES neste processo, por ter o Estado decaído do direito de executá-la.

Expeça-se contramandado de prisão. Feitas as comunicações, arquivem-se os autos. P. R. I. São Carlos, 17 de janeiro de 2014.

ANTONIO BENEDITO MORELLO
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA